



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ATOS OFICIAIS

Em, 15 setembro de 2011.

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 375/ 2011.

A PREFEITA DE SÃO GONÇALO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a FUNASG - Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Seguridade Social - SMSS, com patrimônio e receita próprios, gestão administrativa e financeira descentralizada, com sede e foro no Município de São Gonçalo e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único: Os servidores da Fundação serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo.

DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO:

Art.2º A FUNASG - Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo terá por objetivo a gestão do sistema de saúde dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Parágrafo Único: Cabe à Lei Complementar definir as áreas de atuação da Fundação ora instituída, nos termos do art. 37, inciso XIX da Constituição da República.

DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO:

Art.3º O patrimônio da FUNASG será constituído por:

I -bens patrimoniais móveis e saldos bancários, a serem transferidos do IPASG – Assistência Médica, conforme identificação do setor de patrimônio, respeitado e preservado a totalidade dos bens previdenciários, não inclusos entre os mesmos;

II -bens e direitos que a Fundação vier a adquirir ou incorporar;

III - doações ou legados que receber da União, dos Estados, dos Municípios e de outras entidades públicas e particulares dos respectivos entes;

§ 1º Os bens e os direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, locados, transferidos ou cedidos, a não ser nos casos e nas condições permitidos em lei.

§ 2º Só será admitida a doação à Fundação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 4º: Serão transferidos para a FUNASG o acervo, obrigações, competências, direitos, receitas e as dotações orçamentárias referentes à Assistência junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo, nos termos das Disposições transitórias da lei complementar.

Parágrafo Único: O IPASG deverá promover a devida desincorporação dos bens móveis e imóveis incorporados como patrimônio da Assistência junto àquela Autarquia, respeitado e preservado a totalidade dos bens previdenciários, não inclusos entre os mesmos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS DA FUNDAÇÃO:

Art. 7º Os recursos financeiros da FUNASG - Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo serão provenientes de:

I - dotação consignada no orçamento do Município, que deverá ser de no mínimo 1,5 % (um inteiro e cinco décimos) sobre o total da folha de pagamento do exercício anterior, referente aos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta, indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo .

II - transferências, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou pela lei;

III - rendas resultantes das aplicações das provisões e disponibilidades, e outras;

IV - doações, legados, subvenções, reversão de qualquer importância e outras rendas eventuais;

V - contribuição retributiva, oriunda de consignações em folha de pagamento, mediante expressa autorização dos servidores a ser regulamentada por ato próprio da FUNASG;

VI - outras receitas eventuais ou permanentes, oriundas de fonte pública, inclusive decorrentes de convênios com o Estado e União.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para instituir a unidade orçamentária, e transferir saldos orçamentários observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que esta não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO:

Art. 8º: A FUNASG - Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo terá a seguinte estrutura básica administrativa, sendo criados os respectivos cargos:

Órgãos Colegiados:

Conselho Gestor;

Conselho Fiscal;

Diretoria Executiva.

Órgãos Executivos:

Presidência (PRES);

a.1) Assessoria Jurídica (ASJUR)

a.2) Assessoria de Controle Interno (ASCOI)

a.3) Assessoria de Orçamento (ASORC)

a.4) Assessoria de Gestão e Avaliação do Sistema (AGAS)

a.5) Assistente

b) Vice-Presidência da Fundação (VP)

Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

c.1) Gerência de Administração (GAD)

c.1.1) Divisão de Almoxarifado e Arquivo (DAA)

c.1.2) Divisão de Protocolo e Atendimento (DPA)

c.1.3) Divisão de Contratos (Dicon)

c.2) Gerência Financeira (GIF)

c.2.1) Divisão de Tesouraria (TES)

c.2.2) Divisão de Contas Médicas (DCM)

c.3) Gerência de Contabilidade (GCO)

c.3.1) Divisão de Demonstrações Contábeis (DDC)

c.3.2) Divisão de Execução Contábil (DEC)

c.4) Gerência de Recursos Humanos (GRH)

c.4.1) Divisão de Recursos Humanos (DRH)

c.5) Gerência de Informática (GIN)

c.5.1) Divisão de Processamento e Suporte (DPS)

d) Diretoria de Assistência à Saúde e Convênios (DSC)

d.1) Divisão de Planos e Convênios (DIPLAC)

d.2) Coordenação dos Serviços Médicos (COSESP);

d.3) Coordenação dos Serviços de Enfermagem e Técnico (COSET);

d.4) Coordenação dos Serviços de Saúde Auxiliares (CS-SA);

Art.9º A Fundação encaminhará à Secretaria Municipal de Seguridade Social – SMSS a proposta de Estatuto para aprovação pelas instâncias e autoridades competentes, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de provimento do cargo de Presidente.

§1º O Estatuto da Fundação disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos colegiados e executivos de que trata o artigo 8º, bem como os cargos comissionados e efetivos descritos no anexo II e III , a ser definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º: O prazo do *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, uma única vez, pelo Secretário Municipal de Seguridade Social após requerimento motivado do Presidente da Fundação.

Art.10 Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

§1º. A Fundação será representada em juízo e fora dele, pelo Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, por quem esteja respondendo oficialmente pela Presidência.

§2º. A administração superior da FUNASG será exercida pelo seu Presidente e pelos Conselhos Gestor e Fiscal,

no âmbito de suas respectivas competências definidas nesta lei.

§ 3º A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança Social.

§ 4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente, em suas faltas ou impedimentos legais ou temporários, no exercício de todas as suas atividades.

§ 5º Ao Presidente compete os atos de gestão e de nomeação, exoneração, designação e dispensa dos titulares de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas dos quadros da Fundação;

Art.11 - Ficam extintos os cargos, ocupados e vagos, de provimento efetivo e exclusivamente comissionado, no âmbito da Assistência, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de São Gonçalo, relacionados no Anexo I desta Lei.

§1º: Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, citados no *caput*, ficarão em disponibilidade, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, e serão aproveitados, junto à Fundação, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art.12. Ficam criados, para compor o Quadro de Pessoal técnico-administrativo da Fundação cargos de provimento efetivo e exclusivamente comissionado, constantes dos Anexos III e II respectivamente, desta Lei.

Art.13 A Fundação poderá contar com a colaboração de pessoal técnico-administrativo, mediante cessão da Administração Municipal Direta e Indireta para preencher até 70% (setenta por cento) dos seus cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único: Fica autorizada a Fundação a contratar com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores temporários, por meio de seleção simplificada, necessários para a manutenção e continuidade das atividades operacionais e administrativas da Assistência médica prevista nesta lei.

Art. 14 O Conselho Gestor será constituído por 08 (oito) membros, na forma abaixo:

- I - Secretário Municipal de Segurança Social;
- II - Secretário Municipal de Administração;
- III - Secretário Municipal de Fazenda;
- IV - Presidente da FUNASG;
- V - um servidor municipal concursado para cada órgão elencado nos incisos anteriores, desde que conte mais de dez anos de serviço no Município, indicado pelos respectivos titulares.

Parágrafo Único: O Estatuto da Fundação disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Gestor.

Art. 15 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros com 03 (três) suplentes, todos servidores efetivos designados pelo Chefe do Executivo, sendo eles:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 01(um) representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

Parágrafo Único: O Estatuto da Fundação disporá sobre a escolha dos membros, organização e o funcionamento do Conselho Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O provimento dos cargos efetivos previstos nesta lei será feito por concurso público de provas ou provas e títulos a ser realizado no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta lei.

§1º. o prazo do *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, pelo Chefe do Executivo, após requerimento motivado do Presidente da Fundação.

§2º. Para fins de continuidade e imediato início das atividades de assistência antes prestados pelo IPASG, ora assumido pela FUNASG, fica autorizado a imediata contratação na forma do Parágrafo Único do artigo 13 desta lei.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os créditos orçamentários de destinados à Assistência junto ao IPASG - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de São Gonçalo para atender às despesas de constituição, instalação e manutenção da FUNASG, respeitados os recursos financeiros e orçamentários destinados à Previdência Pública do IPASG.

Art. 18 Pelo período de transição, até a efetiva nomeação do Presidente da FUNASG pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 10, fica respondendo pela Presidência

da FUNASG o Secretário Municipal de Segurança Social, sem prejuízo de suas funções regulares, nos termos da lei 207/2009.

Art. 19 Ficam mantidas as disposições previstas na Lei 286, de 29 de junho de 2010, no tocante a Assistência, naquilo que não conflitar com esta Lei.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

APARECIDA PANISSET
Prefeita de São Gonçalo

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ÁREA MÉDICA EXTINTOS

CARGO	QUANTIDADE
Vice Presidente de Assistência Portaria 127/2009.	01
Assessor Especial de contas médicas	01
Superintendente de Faturamento de Contas médicas	01
Diretor da divisão médico ambulatorial	01
Diretor de divisão de administração	01
Assistente VI – Portaria 132/2009 e 2178/2009	06
Assistente III	04
Assistente II	02
Assistente de secretaria I	01
TOTAL	18

ANEXO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (ART. 12)

CARGOS COMISIONADOS	QUANTIDADE
Presidência (PRES)	01
a.1) Assessoria Jurídica (ASJUR)	01
a.2) Assessoria de Controle Interno (ASCOI)	01
a.3) Assessoria de Orçamento (ASORC).	01
a.4) Assessoria de Gestão e Avaliação do Sistema (AGAS)	01
a.4.1) Assistente	03
b) Vice-Presidência (VP).	01
c) Diretoria de Administração e Finanças (DAF).	01
c.1) Gerência de Administração (GAD).	01
c.1.1) Divisão de Almoxarifado e Arquivo (DAA).	01
c.1.2) Divisão de Protocolo e Atendimento (DPA).	01
c.1.3) Divisão de Contratos (Dicon)	01
c.2) Gerência Financeira (GIF)	01
c.2.1) Divisão de Tesouraria (TES).	01
c.2.2) Divisão de Contas Médicas (DCM).	01
c.3) Gerência de Contabilidade (GCO).	01
c.3.1) Divisão de Demonstrações Contábeis (DDC).	01
c.3.2) Divisão de Execução Contábil (DEC)	01
c.4) Gerência de Recursos Humanos (GRH)	01
c.4.1) Divisão de Recursos Humanos (DRH)	01
c.5) Gerência de Informática (GIN)	01
c.5.1) Divisão de Processamento e Suporte (DPS)	01
d) Diretoria de Assistência à Saúde e Convênios (DSC)	01
d.1.) Divisão de Planos e Convênios (DIPLAC)	01
d.2) Coordenação dos Serviços Médicos e Especialidades (COSESP)	01
d.3) Coordenação dos Serviços de Enfermagem e Técnico (COSET)	01
d.4) Coordenação dos Serviços de Saúde Auxiliares (CSSA)	01

ANEXO III

DOS CARGOS EFETIVOS (ART. 12)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Nível Superior – Área Médica – 12 horas - semanais	25
Urologista	02
Endocrinologista	02
Pediatra	01
Clinico Geral	03
Ginecologista	02
Dermatologista	01
Ortopedista	02
Cardiologista	03
Neurologista	01
Gastroenterologista	01
Pneumologista	01
Otorrinolaringologista	01
Proctologista	01
Geriatria	01
Médico Socorrista	02
Mastologista	01
Nível Superior – Serviços Auxiliares – 16 horas semanais	16
Fisioterapeuta	03
Psicólogo	03
Fonoaudiólogo	02

Enfermeiro	02
Cirurgião Dentista	04
Nutricionista	02

Nível Superior – Serviços Administrativos – 40 horas semanais	03
Assistente Social	01
Advogado	01
Contador	01

Nível Médio – Serviços Administrativos e Auxiliares	33
Auxiliar de Serviços Médicos - 36 horas semanais	14
Agente de Apoio Técnico – 40 horas semanais	10
Técnico de Enfermagem – 36 horas semanais	07
Massoterapeuta - 36 horas semanais	02

APARECIDA PANISSET
Prefeita
